



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 13/2018

Suprime o § 5º do Artigo 17 da Resolução 004/92 e inclui artigos renumerando-se os demais para incluir o processo de transição democrática no Poder Legislativo do Município de São Sebastião.

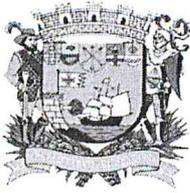
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o § 5 do artigo 17 da Resolução 004/92 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião.

Art. 2º Acrescenta no Capítulo II – Da eleição da Mesa, após o artigo 19, o artigo 20, 21, 22, 23 e 24 com a descrição a seguir, renumerando-se os demais artigos.

Art. 20 - A transição democrática no Poder Legislativo do Município de São Sebastião é o processo institucionalizado que objetiva propiciar condições para passagem do comando político de um mandatário para outro, a fim de assegurar o repasse de informações e dados.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada equipe de transição, cuja composição atenderá ao disposto nos artigos a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art. 21 - A equipe de transição será composta por até 05 (cinco) membros de confiança indicados pelo candidato eleito, com plenos poderes para representá-los.

§1º Em se tratando do primeiro biênio de uma legislatura a indicação dos membros da equipe de transição do candidato eleito será feita por ofício dirigido ao Presidente anterior.

§ 2º Em se tratando do segundo biênio de uma legislatura a indicação dos membros da equipe de transição do candidato eleito será feita por ofício dirigido ao Presidente em exercício.

§3º A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo candidato eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração da Câmara Municipal.

§4º O Presidente em exercício, quando se tratar do mandato do Segundo Biênio do Poder Legislativo, sob a coordenação do Diretor Administrativo indicará para acompanhar a equipe de transição:

- a)- Diretor de Comunicação Institucional
- b)- Chefe de Controladoria Interna;
- c)- Procurador –Geral;
- d)- Diretor Financeiro;
- e)- Diretor Legislativo;
- f)- Diretor de Recursos Humanos;

§ 5º O processo de transição para o mandato de Primeiro Biênio das Legislaturas seguintes, será realizado durante o mês de janeiro, acompanhado pelo Presidente anterior e funcionários efetivos que compuseram o organograma funcional da Câmara Municipal.

§ 6º - Poderão acompanhar o processo de transição os vereadores em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

§7º - Não havendo a possibilidade de cumprimento do contido no artigo 21 desta Resolução, o Presidente em exercício deverá lavrar a termo o motivo da impossibilidade.

Art. 22- Os membros indicados no § 4º e § 5º do art. 21, ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição do candidato eleito, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

§1º Os membros das equipes de transição poderão reunir-se com outras pessoas do quadro efetivo da administração, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 23- Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações sigilosas a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização e ao termino do processo de transição lavrar-se-á termo dos trabalhos realizados.

Art. 24- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2018.

Ernane Primazzi

Vereador